

LEI N.º: 1.595/98

Modificam - se os Artigos 65, 83, 84, 85, 86 e 87 da Lei n.º:1590/98, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica - se os Artigos 65, 83, 84, 85, 86 e 87 da Lei n.º. 1590/98, e dá a seguinte redação:

Seção II

BASE DE CÁLCULO

“ **Art. 65º** - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, não podendo ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor cobrado de I.P.T.U. do imóvel, para cada caso da seguinte forma:

1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

I.Terrenos

Por metro linear de testada.....5,0 UFIR

2 - PRÉDIOS

Por metro quadrado de área construída:

TIPO	UFIR/m
Residência	0,5
.....	
Comércio	1,5
.....	
Serviços	1,5
.....	
Indústria.....	1,5
.....	
Hospitais e congêneres	1,5
Agropecuária	1,5
.....	
Outros	1,0
.....	

II.Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos:

Aplicando-se

(por metro linear de testada)
a) conservação de calçamento 2,0
 UFIR

III. Iluminação Pública (Para Lotes Vagos)

a) Para os lotes vagos, cobrar-se-á a taxa à razão de 12% (doze por cento), ao ano, por imóvel, sobre a T.I.P. (Tarifa de Iluminação Pública) vigente no mês de janeiro do ano a que se referir o lançamento, estabelecida pelo DNAEE.

Seção II

BASE DE CÁLCULO

Art. 83° - A base de cálculo da taxa e o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação dos valores estipulados em número de UFIR e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento, constante da tabela definida no Art. 85° desta Lei.

Parágrafo Único - A taxa de renovação anual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

Art. 84° - O estabelecimento que mantenha atividades diversas, no mesmo local sem delimitação, física, de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior valor acrescida de 10% (dez por cento) para cada uma demais atividades.

Art. 85° - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes valores:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	UFIR
	Por ano
a) Comércio	
1. Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, cada de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias e similares: bares, hotéis, motéis, pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais.	
Comércio com área de até 100 m ²	50 UFIR

i)	Casa de loteria	100
	(p/ano)	UFIR
j)	Oficinas de Consertos: 1 - Oficinas mecânicas	100
	(p/ano)	UFIR
	2 - Pequenas oficinas	50
	UFIR	
l)	Recauchutagem de pneumáticos	50
	(p/ano)	UFIR
m)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	200
	(p/ano)	UFIR
n)	Tinturaria e lavandeiras	50
	(p/ano)	UFIR
o)	Barbearias, salões de beleza e congêneres	30
	(p/ano)	UFIR
p)	Alfaiates, costureiros e modistas	10
	(p/ano)	UFIR
q)	Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	100
	(p/ano)	UFIR
r)	Ensino de qualquer grau ou natureza	100
	(p/ano)	UFIR
s)	Laboratórios de análises	100
		UFIR
t)	Hospitais, clínicas e casas de saúde	100
	(p/ano)	UFIR
u)	Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual, prestam os serviços ou exerçam, as atividades constantes da tabela de que trata o artigo 24 deste Código Tributário	50
	(p/ano).....	UFIR
	
v)	Diversão pública:	
	1. Cinema, boates e restaurantes dançantes e similares por ano (de grande porte)	150
		UFIR
	2. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa (por mês)	03
		UFIR
	
	3. Boliches, por pista (p/mês)	03
		UFIR
	4. Circos e parques de diversões (p/dia)	02
		UFIR
	5. Bailes e festas (executando-se os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinem a fins assistenciais) (p/dia)	10
		UFIR
	
	6. Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores (p/dia)	10
		UFIR
	7. Bares, lanchonetes e similares - pequeno porte (p/ano)..	30
		UFIR

	- médio	porte	50
(p/ano)			UFIR
	- grande	porte	100
(p/ano)			UFIR

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

UFIR

a)	Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos de qualquer natureza (p/mês)		02
		UFIR	
b)	Publicidade em placas, outdoor, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados, em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais (p/mês)		20
		UFIR	
c)	Publicidade em cinema, por meio de projeção (p/mês)		20
		UFIR	
d)	Propaganda falada através de veículos, por veículos (p/dia)		10
		UFIR	
e)	Propaganda escrita, através de folhetos para distribuição externa em via e logradouro público (p/publicidade)		05
		UFIR	

III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

**UFIR
por m²**

a)	Construção de:		
1.	Edificações com até	60	0,8
2.	m ²		UFIR
3.	Edificações acima de 60 m ² até	100	1,0
4.	m ²		UFIR
	Edificações acima de	100	1,8
	m ²		UFIR
	Acima de	200	2,0
	m ²		UFIR
b)	Reconstrução de:		
1.	Edificações com até	60	0,6
2.	m ²		UFIR
3.	Edificações acima de 60 m ² até	100	0,8
4.	m ²		UFIR
	Edificações acima de	100	1,0
	m ²		UFIR
	Acima de	200	1,5
	m ²		UFIR
c)	Arruamento e loteamento		

1.	Aprovação de arruamento p/ metro linear de testada (p/	5,0
2.	testada)	UFIR
	5,0
	Aprovação de loteamento, por	UFIR
	lote	

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO UFIR

a)	Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras e similares. (p/ano)	50
		UFIR
b)	Balões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes na feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critério desta. (p/dia) ..	15
		UFIR
c)	Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação (p/dia)	2,5
		UFIR
d)	Espaço ocupado por circos e parques de diversões (p/dia)	50
		UFIR
e)	Demais usos das vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados (p/mês)	100
		UFIR
f)	Licença para veículo automotor para venda ambulante (p/ano)	30
		UFIR

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE UFIR

a)	Ambulante (p/dia)	05
		UFIR

VI - TAXA DE LICENÇA DE "HABTE-SE" UFIR

1.	Edificações com até 60 m ²	0,8%	p/
		m ²	
2.	Edificações acima de 61 m ² até 100 m ²	1,0%	p/
		m ²	
3.	Edificações acima de 101 m ² até 200 m ²	1,8%	p/
		m ²	
4.	Acima de 201 m ²	2,0%	p/
		m ²	

VII TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO OU INDIVIDUAL UFIR

a)	Por veículo (p/ano)	50
		UFIR

DAS TAXAS DE SERVIÇOS E SEU FATO GERADOR

Art. 86° - São os fatos geradores das taxas de serviços:

I. taxa de expediente: o recebimento de requerimento, petições ou emissões de outros papéis:

II. taxa de serviços diversos (cemitério, apreensão e depósito de animais abandonados, numeração de prédios, abate do gado no matadouro municipal, alinhamento e nivelamento; a prestação e disponibilidade do serviço).

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 87° - As taxas de serviço serão cobradas de acordo com os seguintes valores em UFIR:

I - TAXA DE EXPEDIENTE	UFIR
a) Requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim.	
1. Uma folha	04 UFIR
2. O que exceder de uma folha, por folha	01 UFIR
b) Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	50 UFIR
c) Emissão, da 2ª via de guia do recolhimento de tributos	05 UFIR
 II - TAXA DE CERTIDÃO	 UFIR
a) Pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:	
1. Uma folha	10 UFIR
2. O que exceder de uma folha, por folha	01 UFIR
3. Por conhecimento extraído	05 UFIR
 III - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	 UFIR
a) Abate de gado no matadouro municipal	
1. Gado Bovino, por cabeça	10 UFIR
2. Outra espécie, por cabeça	02 UFIR
b) Apreensão de animais ao curral Municipal:	
1. Por animal apreendido	40 UFIR

	2. Diária animal	por	05 UFIR
c)	Alinhamento e nivelamento:		
	1. Alinhamento, linear	por metro	01 UFIR
	2. Nivelamento, linear	por metro	01 UFIR
d)	Coleta de entulho (por viagem)		50 UFIR
e)	Limpeza de fossa (por viagem)		80 UFIR
f)	Taxa de reabertura sepultura	de	150 UFIR

l. Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 15 de dezembro de 1998.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL.**